



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - PROGRAD - CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 26/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a realização de período letivo intensivo para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Setorial de Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução Consu nº10/2020 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária realizada remotamente no dia 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação da realização do Ensino Remoto Emergencial instituído pela Resolução Consu nº 33/2020, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 1038, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para a integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização de período intensivo para cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º - O período letivo intensivo visa garantir condições para a continuidade do encadeamento curricular dos cursos de graduação e/ou viabilizar a colação de grau de estudantes, mediante a oferta de atividades cujas propostas não puderam ser adaptadas ao Ensino Remoto Emergencial e que a carga horária possa ser condensada em períodos intensivos durante o semestre letivo ou no intervalo dos semestres letivos regulares.

Art. 3º - A organização do período intensivo deverá atender aos seguintes critérios:

I - terá organização e duração conforme o disposto no art. 43 do Regulamento Acadêmico da Graduação: apresentar projeto próprio, com jornada de atividades que não ultrapassem a 45 (quarenta e cinco) dias letivos e a 4 (quatro) horas diárias e

estabeleça prioridade de atendimento, quando o número de candidatos for superior ao de vagas;

II - enquanto durar a suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia da COVID-19, sua oferta ocorrerá de forma remota;

III - fica suspensa, temporariamente, enquanto vigor a presente Resolução, a aplicação do art. 42 do RAG;

Parágrafo único: após a análise da viabilidade da realização de atividades presenciais de acordo com as condições sanitárias e epidemiológicas, pelo Conselho Superior, a oferta do período intensivo poderá ocorrer de forma híbrida e deverá obedecer aos protocolos de Biossegurança da UFJF estabelecidos pela Comissão de Infraestrutura e Saúde.

Art. 4º - O formato híbrido deverá atender ao disposto na resolução própria, aprovada pelo Conselho Superior, que indique a possibilidade de utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente- conhecimento, associada à realização de atividades essencialmente presenciais exigidas para a formação de habilidades específicas dos estudantes.

Art. 5º - A matrícula nas disciplinas ofertadas no período intensivo será processada nos termos do Capítulo II do Título IV do RAG, sendo vedado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - Durante o período intensivo fica suspensa, temporariamente, a aplicação do art. 25 do RAG.

Art. 6º - A avaliação de aprendizagem durante o período intensivo obedecerá ao disposto no, Título IV, capítulo IV do RAG.

I – Durante o período letivo intensivo, o registro da nota de que trata o parágrafo poderá ocorrer no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), devendo ser respeitada a data de fechamento do período intensivo.

Art.7º - Caberá aos Departamentos e Coordenações de Curso, consultados os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso ou Conselho de Unidade, observadas as diretrizes e os prazos previstos nesta resolução, definir quais atividades acadêmicas curriculares serão ofertadas no âmbito do período intensivo.

Parágrafo único - Considerando a diversidade e particularidades dos cursos, as unidades acadêmicas poderão proceder a ajustes no fluxo do processo, respeitando a dinâmica de funcionamento interno, consultado o conselho de unidade.

Art. 8º - Casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (Prograd).

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Juiz de Fora, 25 de maio de 2021

Professor Cassiano Caon Amorim

Pró-Reitor de Graduação

Professora Beatriz Francisco Farah

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Vilma Lúcia Pedro

Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 25/05/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor Adjunto**, em 25/05/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 25/05/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0368956** e o código CRC **30F7C63C**.